

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA 01/2016
Dispensa n ° 01/2016 – Processo n ° 005/2016

Chamada Pública n ° 01/2016, *Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE*, com Dispensa de Licitação, Lei Federal n° 11.947 de 16 de junho de 2009 e RESOLUÇÃO / CD / FNDE N ° 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Renato Azeredo, 210, Centro, inscrita no CNPJ sob o n ° 18.116.145/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito João Evangelista Abreu Pontes, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na RESOLUÇÃO / CD / FNDE N ° 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública de Compra para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 14: 00hs do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2016**, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas - MG, à Avenida Renato Azeredo, 210, centro, Fortuna de Minas/MG.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública de Compra é a *aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE*, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2. Fonte de recurso

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, oriundo da seguinte dotação orçamentária: 02.05.02.12.361.0094.2050.3.3.90.30.00 - Ficha 165 e 02.05.03.12.365.1216.2050.3.3.90.30.00 - Ficha 199.

3. Envelope n ° 01: Documentos de Habilitação

Habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso – anexo III.

Habilitação dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

Em caso de ausência ou irregularidade nos documentos necessários à habilitação, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização.

4. Envelope n ° 2: Projeto de Venda

Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante – anexo I;

Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes – anexo I;

Habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - anexo I;

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n ° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Os envelopes conterão na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE 001: DOCUMENTAÇÃO
ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS – MINAS GERAIS
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA N ° - 01/2016
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

ENVELOPE 002: PROJETO DE VENDA
ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA N ° 01/2016
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

6. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Escola Municipal Mário Diniz Pontes, Rua Bombeiro Afonso, nº96, Centro, Fortuna de Minas/MG, até às 16h do dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2016 para a devida avaliação e aprovação dos produtos a serem adquiridos.

7. Do julgamento e classificação das propostas

Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n ° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Mário Diniz Pontes situado à Rua Bombeiro Afonso n ° 196, Centro, no prazo máximo de 12 (doze) meses ou quando esgotar o quantitativo, prevalecendo a primeira ocorrência. O referido prazo será contado a partir da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

Os produtos deverão ser fornecidos, parceladamente, até 03 (três) dias após as requisições SEMANAIS da Secretaria Municipal de Educação, que se reserva o direito de somente receber o objeto desta Chamada Pública após verificada a QUALIDADE E QUANTIDADE DO MATERIAL E A CONSEQÜENTE ACEITAÇÃO.

9. Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (vinte) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação do pagamento.

10. Disposições Gerais

O edital da presente Chamada Pública de Compra poderá ser obtida no Setor de Licitações e compras, no horário de 08h00hs às 17h00hs, de segunda a quinta-feira e de 08h00hs às 16h00hs na sexta-feira, ou através do e-mail procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br.

Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29, §1º da referida Resolução do FNDE;

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, conforme art. 32 da RESOLUÇÃO / CD / FNDE N º 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Resolução do FNDE e anexo II deste edital.

Fortuna de Minas/MG, 26 de janeiro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MELO GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
PROJETO DE VENDA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 005/2016

DISPENSA N. ° 01 PMFM/2016

CHAMADA PÚBLICA N °01/2016

item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário (R\$)
1	Cenoura Tamanho médio – Boa Qualidade	kg	500	1,44
2	Tomate Longa vida – Boa Qualidade	kg	1000	4,17
3	Beterraba tamanho médio – Boa Qualidade	kg	1000	2,90
4	Abobrinha menina – Boa Qualidade	kg	1000	2,18
5	Repolho Verde – Boa Qualidade	kg	1000	1,44
6	Cebola Tamanho Médio – Boa Qualidade	kg	500	3,20
7	Laranja Pêra Rio – Boa Qualidade	kg	1000	1,78
8	Banana Prata – Boa Qualidade	kg	1000	2,72
9	Alface Lisa	kg	500	1,45
10	Mandioca – Boa Qualidade	kg	1000	1,25
11	Couve – Boa Qualidade	kg	500	1,24
12	Couve-Flor – Boa Qualidade	kg	500	3,62
13	Mamão Haváí – Boa Qualidade	kg	500	2,60

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato de Fornecimento n °XX/2016

Processo Licitatório n °005/2016

Chamada Pública n °01/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS – MG e

_____.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida Renato Azeredo n.º 210 centro, inscrita no CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, inscrição estadual isento, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João Evangelista Abreu Pontes, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, doravante denominada *CONTRATANTE* e o grupo formal _____, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º _____, com sede e administração na Rua _____; ou fornecedores do grupo Informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (s) *CONTRATADOS (AS)*, celebram o presente contrato de fornecimento, regido pela Chamada Pública de Compra n.º 01/2016, nos termos da RESOLUÇÃO / CD / FNDE N.º 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009. O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este Instrumento de Contrato tem como origem a Chamada Pública n.º 01/2016, Processo Licitatório n.º 005/2016, instaurado pela *CONTRATANTE*, objetivando a *aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório em epígrafe, bem como a proposta da *CONTRATADA* e anexos que formam esta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) *CONTRATADO (A)* receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até 30 (vinte) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o cálculo “Pro rata die”, tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à entrega das mercadorias, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ENTREGA: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Mário Diniz Pontes situado à Rua Bombeiro Afonso n ° 196, Centro, no prazo máximo de 03 (três) meses ou quando esgotar o quantitativo, prevalecendo a primeira ocorrência. O referido prazo será contado a partir da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

Os produtos deverão ser fornecidos, parceladamente, até 03 (três) dias após as requisições SEMANAIS da Secretaria Municipal de Educação, que se reserva o direito de somente receber o objeto desta Chamada Pública após verificada a QUALIDADE E QUANTIDADE DO MATERIAL E A CONSEQÜENTE ACEITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à *CONTRATADA* e devidamente aceitos pela *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das compras, objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n.º. 02.05.02.12.361.0094.2050.3.3.90.30.00 - Ficha 165 e 02.05.03.12.365.1216.2050.3.3.90.30.00 - Ficha 199.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Caberá à *CONTRATANTE* efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A *CONTRATADA* obriga-se a executar o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com o Projeto de Venda apresentado na Chamada Pública 01/2016, a qual, como todos os documentos e especificações da *CONTRATANTE*, passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A *CONTRATADA* obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública 01/2016, devendo comunicar à *CONTRATANTE*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da *CONTRATADA*.

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- c) Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a *CONTRATADA* à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;

c) Suspensão temporária de participação em licitação junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a” e “c” , poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A *CONTRATANTE* para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela *CONTRATADA*, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei de Licitações n.º 8.666/93, Edital de Chamada Pública n.º 01/2016, RESOLUÇÃO / CD / FNDE N.º 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO JUDICIAL: As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, de de 2016.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que **os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.**

_____, _____ de _____ 2016.

Representante legal
(com carimbo da empresa)